

tado da Índia para o ano de 1956, ficando os das restantes províncias ultramarinas sujeitos a aprovação.

Ministério do Ultramar, 14 de Março de 1955.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto-Lei n.º 40 087

Tendo a Câmara Municipal da Lousã solicitado a actualização da anuidade fixada por decreto de 1 de Novembro de 1924 como compensação pela ocupação das matas do Sobral, Braçal e Cabeça Gorda, pertencentes àquele corpo administrativo e sujeitas ao regime florestal por decreto de 27 de Agosto de 1909;

Atendendo ao determinado nos artigos 28.º do Decreto com força de lei de 24 de Dezembro de 1901 e

227.º e seus parágrafos do Regulamento de 24 de Dezembro de 1903;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É fixada em 10.000\$ a taxa anual a pagar pelo Estado à Câmara Municipal da Lousã, por intermédio da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas e a partir do próximo ano económico.

Art. 2.º Fica revogado o decreto de 1 de Novembro de 1924.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Março de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomas* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.